LEI Nº. 5.849, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece Taxas para empresas que desejam utilizar Equipamentos, Infra-estrutura e imóvel da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Destina- se a área pública municipal constante na matrícula 25889 do Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento, para o uso específico de atividades vinculadas a retransmissão de sinais de Televisão, Rádio, Tecnologia da Informação, Telecomunicações e similares.

Art. 2º - Ficam criadas Taxas Anuais a serem suportadas pelas empresas que usam a área, a infra-estrutura e/ou equipamentos públicos destinados para retransmissão de sinal de televisão, rádio, Tecnologia da Informação – TI e similares.

I – Taxa Autorizadora 1 (TA1) de uso de área pública de até 1000m² para instalação de torre e/ou sede para retransmissão de sinal de TV, Rádio, Tecnologia da Informação, Telecomunicações e similares: Valor da Taxa de 30 URFM.

a) Permite que a empresa faça a construção da sede da retransmissora e/ou a instalação da torre, de antenas bem como a construção de cerca no entorno da área autorizada.

b) O pagamento das taxas de luz, água e esgoto correrão por conta da empresa autorizada.

II – Taxa Autorizadora 2 (TA2) para utilização de Transmissor de propriedade do Município: Valor da Taxa de 25 URFM.

a) Permite que a empresa utilize Transmissor Municipal para reproduzir o sinal na cidade.

III – Taxa Autorizadora 3 (TA3) para utilização da sede retransmissora da Prefeitura Municipal para instalação de equipamentos, transmissores e similares : Valor da Taxa de 15 URFM.

a) A empresa poderá colocar seus equipamentos em prédio público municipal para instalar seus equipamentos, transmissores e similares.

IV – Taxa Autorizadora 4 (TA4) para utilização da Torre da Prefeitura Municipal para instalação de Antenas: Valor da Taxa de 10 URFM.

a) Permite que a empresa utilize a Torre do Município para instalação de Antenas de acordo com objeto da presente lei respeitando as limitações técnicas pertinentes de freqüência e peso.

Art. 3º - As taxas ora estabelecidas também poderão ser aplicadas para as demais áreas do município que tenham, tecnicamente, utilidade para as atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - As empresas instalar-se-ão na área especificada nesta lei ou em outras que sirvam, tecnicamente, para atividades vinculadas a retransmissão de sinais de Televisão, Rádio, Tecnologia da Informação, Telecomunicações e similares mediante Termo de Autorização de Uso a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: O Município, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei deverá regularizar a situação das empresas que já utilizam áreas municipais para os fins a que se destina esta Lei.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal não fica obrigada a custear a manutenção, indenização por danos causados por vandalismos, intempéries ou danos eventuais que ocorram com aos equipamentos particulares que por ventura utilizarem os bens públicos citados na presente lei.

Art. 6º - As empresas que utilizarem o prédio da Retransmissora de TV da Prefeitura Municipal ficam dispensadas dos custos de Energia Elétrica.

Art. 7º - As empresas que utilizarem as demais áreas públicas tecnicamente selecionadas para a mesma finalidade deverão cumprir exigências estabelecidas na legislação ambiental e demais leis aplicáveis a atividade de transmissão de sinal.

Art. 8º - As empresas deverão motivar o pagamento das referidas taxas Autorizadoras Anuais através de processo administrativo a ser aberto no protocolo geral da Prefeitura Municipal e deverá apresentar as seguintes documentações:

I – Requerimento das autorizações necessárias
II – Cópia de RG e CPF do requerente
III – Cartão CNPJ ou similar
IV – Contrato Social
V- Procuração registrada em cartório quando necessário
VI – Projeto Básico, Plantas, Croqui, Memorial Descritivo quando houver obras físicas.
VII – ART do Responsável Técnico

Art. 9º - A presente Lei não retira a obrigatoriedade das empresas em realizar os devidos licenciamentos ambientais e de obra, bem como não isenta do pagamento das demais taxas estabelecidas por Lei Municipal.

Art. 10 - Todas benfeitorias e construções realizadas nas áreas municipais não serão passíveis de indenizações e/ou ressarcimento pelo erário municipal.

Art. 11 - As empresas que desejarem poderão construir infra-estrutura turística, denominada mirante, mediante autorização da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio (SEPLAMA) ouvida a Secretaria Municipal de Turismo (SMT), na localidade constante na matrícula 25889 e receber incentivos através da isenção das taxas correlatas para os exercícios seguintes ao do pedido desde que:

I – Façam processo Administrativo para aprovação de projeto junto ao Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II - Apresentem orçamento da obra (Planilha Orçamentária) de acordo com valores estabelecidos pelo SINAPI/RS com ART.

III - Apresentem Projeto Básico, Memorial Descritivo, ART`s e Plantas respectivas para aprovação.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo poderá ser concedida até o limite de 10 (dez) exercícios, de acordo com valor financeiro do projeto de infra-estrutura turística, mediante análise e aprovação da SEPLAMA, a qual deverá dar parecer quanto aos exercícios em que a isenção poderá ser concedida.

Parágrafo Segundo: Os materiais e as obras de infra-estrutura turística de que trata este artigo reverter-se-ão ao patrimônio do Município, não gerando as empresas qualquer direito de indenização e/ou retenção.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Outubro de 2.010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração